

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023/2025.....

### **DECRETO**

DECRETO 011/2025.....



**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023/2025**

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Termo de Apostilamento nº 023/2025

Data/hora do envio: 20/01/2025 08:46:01

Número/Ano: 023/2025	Tipo de Termo de Contrato: Termo de Apostilamento	Contrato: Contrato nº 773/2024	
Objeto: APOSTILA Nº 023/2025 APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO METAFÍSICA AO CONTRATO NO 773/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA.			
Prazo Aditado em Dias: 0	Data da Assinatura: 08/01/2025	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato: 08/01/2025	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato: 08/01/2025
Valor Acrescido ao Contrato:			

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social: IP ATACADO LTDA	CPF/CNPJ: 04.261.361/0001-42	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



DECRETO 011/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

DECRETO

DECRETO Nº 011/2025.  
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**NOMEIA LEILOEIRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, BEM COMO, EQUIPE DE APOIO, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 113/2023, QUE REGULAMENTA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, a Lei Orgânica Municipal, e, considerando o Decreto nº 113/2023 de 05 de outubro de 2023, que regulamenta a licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis, bem como a atividade de Leiloeiro Oficial e Administrativo, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Capim Grosso - Bahia;

**Considerando** o disposto no artigo 31 da Lei 14133/2021, bem como, o artigo 4º do decreto Municipal nº 113/2023, que permite a designação de Leiloeiro Administrativo;

**Considerando** a necessidade de alienar, através de leilão, áreas públicas, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 568/2023, com alteração dada pela Lei Municipal nº 576/2024;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias a realização de leilões, o servidor público municipal Sr. MARCUS VINICIUS QUEIROZ ALVES, portador do RG nº 0711696608, SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 946.556.505-91.

**Parágrafo Único.** Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo, os seguintes servidores:

- I. ANTONIEL ALVES DOS SANTOS, RG nº 0701485540 e CPF nº 924.340.455-53
- II. RENAN DE QUEIROZ RIOS, RG nº 1314594656 e CPF nº 033.452.255-22
- III. GILMÁRISON SILVA SANTOS, RG nº 1488547106 e CPF nº 043.417.465-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

## DECRETO

**Art. 2º** - O Leiloeiro Administrativo, realizará o leilão com estrita observância da Lei nº 14.133/2021, bem como, ao Decreto Municipal nº 113/2023, e de acordo com as exigências e orientações legais estabelecidas no instrumento convocatório do Leilão.

**Art. 3º** - Compete ao Leiloeiro Administrativo, organizar, operacionalizar, divulgar, conduzir a sessão de leilão, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação.

§ 1º É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata este decreto, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público, a não ser em caso de definição de pagamento de qualquer vantagem pecuniária a servidor designado pela Administração como leiloeiro administrativo, mediante, lei específica, a ser editada pelo Poder Executivo.

§ 2º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente, a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

§ 3º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 20 de janeiro de 2025.

José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal